

**Câmara Municipal de Assis**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP**PROJETO DE LEI N.º 82/2002****DÁ NOMINAÇÃO AO PAVILHÃO N.º 32-B,  
LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES  
"JORGE ALVES DE OLIVEIRA"****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

**Artigo 1º -**

O Pavilhão n.º 32-B, localizado no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", passa a denominar-se Pavilhão "MANOEL ROBERTO TUCUNDUVA".

**Artigo 2º -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2002****NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Vereador - PMDB

**ANTÔNIO CARLOS BERMEJO - CACÁ**

Vereador - PTB

  
**ANTÔNIO LOUREIRO SOBRAL**

Vereador - PPB

**CARLOS ROBERTO AJALA - BAT**

Vereador - PPB

  
**ISABEL CRISTINA MORELI BERTOIGNA**

Vereadora - PMDB

  
**WILSON SERVILHA PEREIRA - DINÃO**

Vereador - PST

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. nº 92/02

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

O homenageado era filho de Rubens Araújo Tucunduva e Olga Panzneir Tucunduva. Nasceu em nossa cidade, no dia 13 de setembro de 1953.

Se formou em Zootecnia, no ano de 1978, na Faculdade de Ciências Agrárias, Campus da UNESP de Jaboticabal.

Casou-se com a Senhora Maria Telma Padovani Tucunduva, com quem teve uma filha, Manuela Tucunduva.

Suas atividades sempre estiveram ligadas a pecuária, tendo sido inspetor e juiz de provas da Associação Brasileira do Quarto de Milha.

Participou efetivamente das primeiras Feiras Agropecuárias no Haras Road Star como sócio proprietário.

Estava na direção do Frigorífico Municipal de Assis, quando veio a falecer, no dia 15 de junho do ano de 2001.

Sua alma está nos braços do Senhor, e seu nome na memória e no coração de seus familiares e amigos, pelo que registramos um preito de saudade a este homem de valor através da homenagem traduzida por este Projeto de Lei

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Vereador – PMDB

**ANTÔNIO CARLOS BERMEJO – CACÁ**

Vereador – PTB

**ANTÔNIO LOUREIRO SOBRAL**

Vereador – PPB

**CARLOS ROBERTO AJALA – BAT**

Vereador – PPB

**ISABEL CRISTINA MORELI BERTOOGNA**

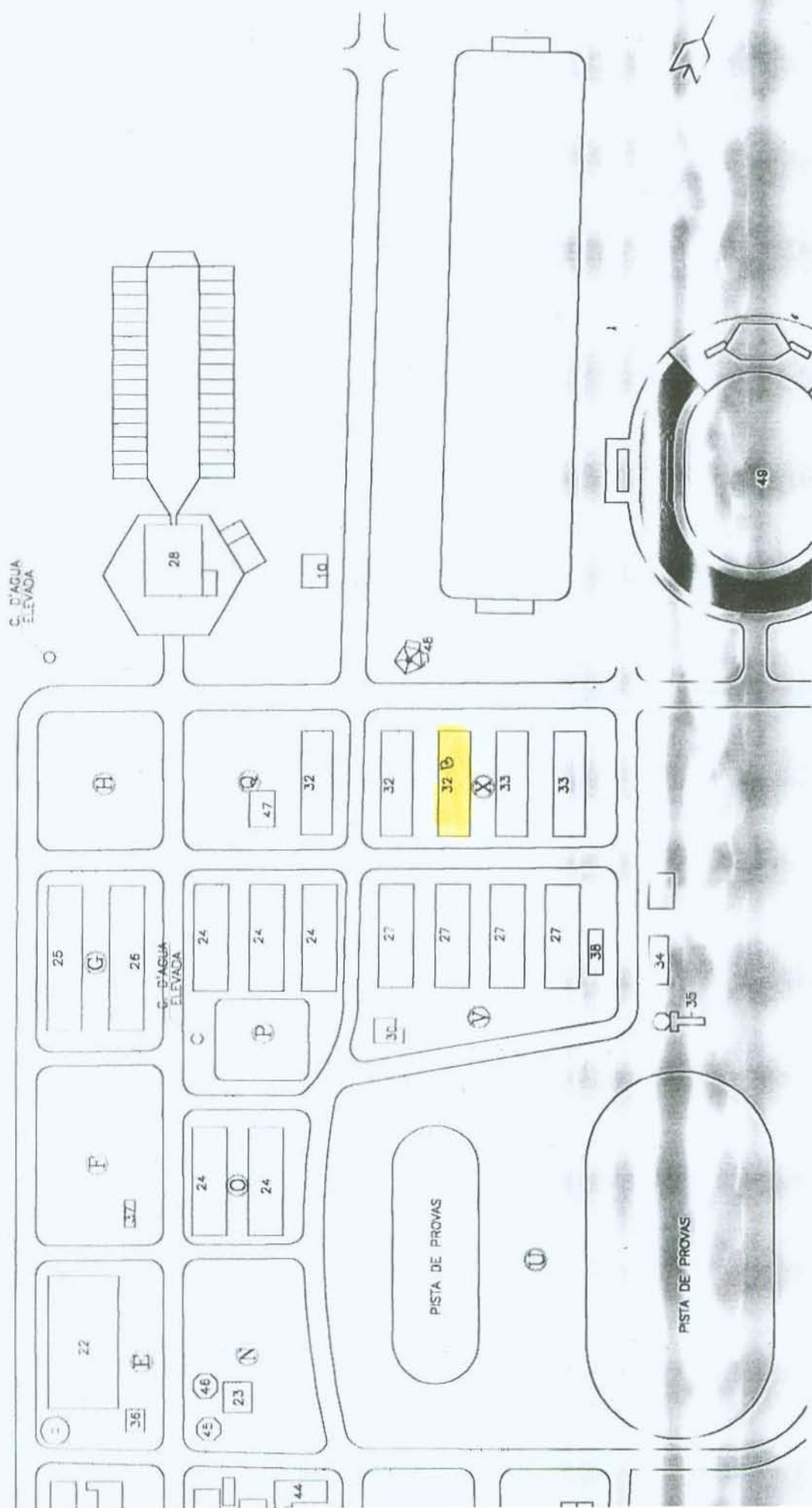
Vereadora – PMDB

**WILSON SERVILHA PEREIRA – DINÃO**

Vereador – PST



Fls. n.° 04  
Proc. 92/02  
Presidente





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

Proc. 92/02

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 082/ 2.002 PARECER Nº 092/2002

Dá denominação a Pavilhão do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Antonio Carlos Bermejo, Antonio Loureiro Sobral, Carlos Roberto Ajala, Isabel Cristina Moreli Bertogna e Wilson Servilha Pereira, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Pavilhão Manoel Roberto Tucunduva", ao Pavilhão nº 32-B, do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o inciso XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Contudo, analisando a justificativa apresentada pelos autores, constata-se que o homenageado faleceu em 15 de junho de 2.001, portanto a menos de um ano, razão pela qual, contraria o disposto pelo § 2º do artigo 273 da Lei Orgânica do Município de Assis, senão vejamos o seu teor:

" § 2º - Somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa."

Assim, não possuindo o homenageado um ano de falecimento, claro está, que não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Municipal, razão pela qual, o referido Projeto de Lei, não poderá ser levado ao plenário para deliberação, antes do dia 15 de junho de 2.002.

Este é o nosso parecer.

Assis, 22 de maio de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159